

MEMORANDO AOS CLIENTES

SEGUROS, RESSEGUROS E PREVIDÊNCIA

2/2/2017

Circular SUSEP nº 545, de 27 de janeiro de 2017

Quando da abertura do mercado brasileiro de resseguros, a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, criou um regime de oferta preferencial de 60% em favor dos resseguradores locais brasileiros, percentual este que foi automaticamente reduzido para 40% a partir de 16 de janeiro de 2010. Durante este período, o artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, regulou a forma em que esta oferta preferencial deveria ser feita.

Em 2010, a Resolução CNSP nº 225, de 6 de dezembro, substituiu o conceito de oferta preferencial pelo de oferta obrigatória e, portanto, revogou todas as normas relacionadas à primeira, conforme originalmente estabelecidas no referido artigo 15 da Resolução CNSP nº 168/2007.

Posteriormente, conforme reportado em nosso memorando aos clientes de 21 de julho de 2015, a Resolução CNSP nº 322, de 20 de julho de 2015¹, reintroduziu, a partir de 1º de janeiro de 2017, o conceito de oferta preferencial, que deveria coexistir com a obrigatória. Como resultado disto, a partir do início deste ano, a compra de resseguro está sujeita a dois regimes paralelos no que tange à oferta a resseguradores locais, um mandatório, de inicialmente 30%, e outro preferencial, de inicialmente 10%².

Em função do acima, recentemente a Superintendência de Seguros Privados (Susep) emitiu a Circular nº 545, de 27 de janeiro de 2017, que reintroduziu, em sua maioria, as regras que regulavam a oferta preferencial em 2007.

De maneira geral, para cumprir com as regras da oferta preferencial, a seguradora deverá dirigir consulta formal a um ou mais resseguradores locais de sua livre escolha, que terão o prazo de 5 dias úteis, para contratos facultativos, e 10 dias úteis, para contratos automáticos³, para formalizar a aceitação total ou parcial da oferta.

¹ Conforme alterada e ratificada pela Resolução CNSP nº 325, de 30 de julho de 2015.

² O regime de oferta preferencial está sujeito a um aumento progressivo anual à medida em que a porcentagem da cessão obrigatória diminui, limitado, porém, a 25%.

³ Resseguradores locais poderão solicitar documentos e/ou informações adicionais, cujo pedido terá como efeito suspender tais prazos. No caso dos contratos facultativos, tal solicitação poderá ser feita apenas uma vez.

A ausência de resposta dentro de referidos prazos será considerada como uma recusa definitiva. Nos termos da nova regulamentação, também será tida como uma recusa definitiva a manifestação de desinteresse no risco, pelo ressegurador local, independentemente de alterações subsequentes nos termos e condições propostos. Nestas hipóteses de recusa definitiva, a seguradora ficará desobrigada de realizar novas ofertas ao mesmo ressegurador do risco por ele rejeitado.

Finalmente, de acordo com as novas regras, a seguradora terá atendido a exigência de oferta preferencial quando (a) o percentual da oferta preferencial for contratado junto a resseguradores locais; (b) todos os resseguradores locais tenham recusado total ou parcialmente a oferta preferencial e o percentual restante tenha sido aceito nos mesmos termos e condições por resseguradores estrangeiros registrados no País; ou (c) houver aceitação do risco por resseguradores admitidos ou eventuais nos mesmos termos e condições que foram recusados pelo mercado local de resseguros no contexto da oferta preferencial.

Advogados da prática de Seguros, Resseguros e Previdência

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue, 26th floor
New York NY 10019 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160